

**ELEIÇÕES PARA A COMISSÃO DE TRABALHADORES
DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA
- REGULAMENTO ELEITORAL 2026 -**

Artigo 1.º

O presente Regulamento define as regras aplicáveis à organização do processo eleitoral para a eleição dos membros:

- a. Da Comissão de Trabalhadores da Universidade de Coimbra (CTUC);
- b. Das Subcomissões de Trabalhadores da Universidade de Coimbra (SCTUC).

Artigo 2.º

Sem prejuízo da CTUC representar todos/as os/as trabalhadores/as da Universidade de Coimbra, atendendo à dimensão deste universo e às especificidades organizacionais e funcionais das suas diversas Unidades e Serviços, nos termos do disposto no artigo 46.º dos Estatutos da CTUC, considera-se conveniente a constituição das seguintes SCTUC:

- a. Uma por cada Unidade Orgânica de Ensino e Investigação e Unidade Orgânica de Investigação;
- b. Uma nos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra (SASUC);
- c. Uma Subcomissão representativa dos/as trabalhadores/as de todas as Unidades de Extensão Cultural e de Apoio à Formação (UECAF).

Artigo 3.º

1. O processo eleitoral inicia-se com afixação nos locais de estilo e com a inserção no sítio da CTUC na internet (www.uc.pt/ct) do edital a convocar a eleição e do presente Regulamento Eleitoral.
2. A convocatória será também enviada pela Comissão Eleitoral por meio de comunicação eletrónica através dos endereços constantes nos registos dos/as trabalhadores/as.
3. No mesmo dia são tornados públicos os cadernos eleitorais, através da inserção no sítio da CTUC na internet e da afixação de um aviso, com a indicação do

respetivo endereço (www.uc.pt/ct), nos locais de estilo da Universidade e das Unidades Orgânicas.

Artigo 4.º

A documentação relevante para a apresentação das candidaturas será disponibilizada no sítio da CTUC na internet (www.uc.pt/ct).

Artigo 5.º

1. Possuem capacidade eleitoral ativa e passiva todos/as os/as trabalhadores/as da UC, tal como definidos no artigo 1.º dos Estatutos da CTUC.
2. Possuem capacidade eleitoral ativa e passiva para as SCTUC os/as trabalhadores/as referidos/as no número anterior que desempenhem funções na UO, Serviço ou conjunto de UECAF a que diz respeito aquela subcomissão.

Artigo 6.º

1. Podem ser subscritores/as das listas todos/as os/as trabalhadores/as da UC, tal como definidos no artigo 1.º dos Estatutos da CTUC.
2. Nenhum/a trabalhador/a pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista de candidatura.
3. Nenhum/a trabalhador/a pode ser, simultaneamente, subscritor/a e membro de uma lista.
4. Não obstante o referido anteriormente, os/as trabalhadores/as podem, simultaneamente, ser candidatos/as quer à CTUC quer à respetiva Subcomissão, caso a sua constituição esteja prevista.

Artigo 7.º

1. A eleição dos membros da CTUC e das SCTUC é realizada em simultâneo por sufrágio universal, livre, igual, direto, presencial e secreto, segundo o princípio de representação proporcional da média mais alta de *Hondt*, obedecendo aos princípios da liberdade e da igualdade de oportunidades e de tratamento de candidaturas.
2. Não é admitido o voto por procuração ou por correspondência.



3. É admitido o voto antecipado, desde que requerido à Comissão em situações devidamente justificadas.
4. Considera-se que há justificação para a antecipação em casos de:
 - a. O/A trabalhador/a exercer habitualmente as suas funções nos campus situados fora da cidade de Coimbra;
 - b. O/A trabalhador/a, durante o período em que se realiza o ato eleitoral, estar ausente da cidade de Coimbra por razões profissionais e em representação da Universidade de Coimbra;
 - c. Outros casos ponderosos, devidamente justificados, e que digam respeito a situações inadiáveis.

Artigo 8.º

1. As listas concorrentes à CTUC têm de ser subscritas, no mínimo, por 20% ou por 100 trabalhadores/as da UC constantes dos cadernos eleitorais definitivos.
2. Os/As subscritores/as referidos no número 1 do presente artigo têm de ser provenientes de pelo menos três UO ou UECAF.
3. As listas concorrentes às SCTUC têm de ser subscritas por, no mínimo, 10% de trabalhadores/as da respetiva Unidade Orgânica, dos SASUC ou do conjunto das UECAF, consoante a Subcomissão.
4. A candidatura das listas à CTUC inclui:
 - a. Onze elementos efetivos e pelo menos onze elementos suplentes;
 - b. Um documento em que sejam enunciadas as principais linhas programáticas da candidatura, contendo um lema/frase/expressão que a identifique.
5. A candidatura das listas às SCTUC inclui:
 - a. Um membro efetivo, caso a Unidade Orgânica tenha menos de 50 trabalhadores/as;
 - b. Três membros efetivos, caso a Unidade Orgânica tenha entre 50 e 200 trabalhadores/as ou no caso do conjunto das UECAF;
 - c. Cinco membros efetivos, caso a Unidade Orgânica tenha mais de 200 trabalhadores/as ou no caso dos SASUC.
6. As candidaturas são apresentadas entre os dias 2 e 4 de fevereiro de 2026.



7. A apresentação das candidaturas consiste na entrega da lista à Comissão Eleitoral, acompanhada de uma declaração de aceitação, assinada por todos/as os/as candidatos/as, efetivos/as e suplentes (Anexo I e Anexo II ao regulamento), e subscrita, nos termos do n.º I deste artigo, pelos proponentes (Anexo III ao regulamento), para a eleição da Comissão de Trabalhadores.
8. A apresentação das candidaturas consiste na entrega da lista à Comissão Eleitoral, acompanhada de uma declaração de aceitação, assinada por todos/as os/as candidatos/as, efetivos/as e suplentes (Anexo IV e Anexo V ao regulamento), e subscrita, nos termos do n.º I deste artigo, pelos proponentes (Anexo VI ao regulamento), para a eleição da Subcomissão de Trabalhadores.
9. A entrega das listas concorrentes poderá efetuar-se nos seguintes termos:
 - a. Presencialmente, devendo a respetiva documentação ser entregue à Comissão Eleitoral da CT, no Gabinete de Apoio aos Órgãos do Governo, sito no Paço das Escolas, instalações da Reitoria da Universidade, 3004-504 Coimbra, no horário compreendido entre as 09 horas e 30 minutos e as 12 horas e 30 minutos dos dias 2 e 3 e no horário compreendido entre as 09 horas e 30 minutos e as 12 horas e 30 minutos e as 14 horas e 30 minutos e as 17 horas e 30 minutos do dia 4 de fevereiro de 2026, sendo emitido recibo de entrega;
 - b. Ou por correio eletrónico, devendo ser remetidas para o email comissaoeleitoral_comtrab@uc.pt, no horário compreendido entre as 09 horas e 30 minutos do dia 2 de fevereiro de 2026 e as 17 horas e 30 minutos do dia 4 de fevereiro de 2026, sendo enviado recibo de entrega.
10. A documentação integrante de cada lista, designadamente as declarações individuais de aceitação por parte dos/as candidatos/as e dos/as subscritores/as, deverão conter assinaturas manuscritas ou a assinatura digital com cartão de cidadão, não sendo aceites cópias.
11. Considera-se proponente da lista, para efeito de representação, entrega da documentação e contactos com a Comissão Eleitoral, o/a respetivo/a cabeça-de-lista.
12. Todas as candidaturas têm o direito a fiscalizar, através de delegado/a designado/a, toda a documentação recebida pela Comissão Eleitoral para os efeitos deste artigo.

Artigo 9.º

Todas as listas concorrentes devem respeitar, exceto nos casos de manifesta impossibilidade, os seguintes critérios cumulativos de ordenação:

- a. Os dois primeiros candidatos efetivos ou suplentes não podem ser do mesmo sexo;
- b. Não pode haver mais de dois candidatos efetivos ou suplentes do mesmo sexo seguidos;
- c. A proporção de pessoas de cada sexo em cada lista apresentada não pode ser inferior a 40%, limiar que, sendo necessário, será arredondado à unidade mais próxima.

Artigo 10.º**I. Compete à Comissão Eleitoral:**

- a. Convocar e publicitar o ato eleitoral;
- b. Solicitar, com o envio da respetiva convocatória, os cadernos eleitorais ao Reitor da UC e promover a sua afixação pelas Unidades Orgânicas e Serviços da Universidade;
- c. Receber as listas candidaturas à eleição, verificar a sua conformidade legal e regulamentar e decidir sobre a sua aceitação e exclusão;
- d. Receber as reclamações sobre o conteúdo dos cadernos eleitorais e decidir sobre elas;
- e. Divulgar, na página eletrónica da internet, as listas aceites;
- f. Assegurar a elaboração dos boletins de voto e a sua distribuição pelas mesas;
- g. Organizar, em cooperação com a Direção das Unidades Orgânicas, UECAF e Departamentos da UC, as mesas de voto;
- h. Decidir as questões que forem suscitadas no decurso do processo eleitoral;
- i. Proceder ao apuramento final dos votos, elaborar e tornar pública a correspondente ata com os resultados obtidos;
- j. Providenciar o registo e a devida publicação da ata com os resultados;
- k. Comunicar ao Reitor da UC os resultados.

2. Em caso de dúvida ou omissão sobre os procedimentos, compete à Comissão Eleitoral a emissão e publicação de esclarecimentos relativos ao seu funcionamento e ao processo eleitoral, bem como a decisão, com carácter de definitividade, reclamações e recursos que no seu âmbito sejam suscitados.
3. Os elementos da Comissão Eleitoral não podem pertencer nem subscrever qualquer lista concorrente ao ato eleitoral.
4. Cada lista de candidatos/as às eleições indica um/a delegado/a para fazer parte da comissão eleitoral, designado no ato de apresentação da respetiva candidatura.
5. A comissão eleitoral inicia funções no início do calendário eleitoral.
6. A comissão eleitoral cessa funções após ser dada posse aos membros dos órgãos representativos dos/as trabalhadores/as.
7. O quórum constitutivo e deliberativo da comissão eleitoral corresponde à maioria simples dos respetivos membros.

Artigo 11.º

1. A Comissão Eleitoral apreciará a regularidade formal e a conformidade das candidaturas até ao dia 9 de fevereiro de 2026.
2. Serão liminarmente rejeitadas as candidaturas entregues fora do prazo ou que não venham acompanhadas dos documentos mencionados no artigo 8.º.
3. Outras irregularidades detetadas poderão ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificados pela Comissão Eleitoral, no prazo máximo de dois dias a contar da respetiva receção da notificação.
4. As listas candidatas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto neste Regulamento ou nos Estatutos da CTUC, são definitivamente rejeitadas por meio de declaração escrita, com indicação dos fundamentos, assinada pela Comissão Eleitoral e entregue aos/às proponentes.
5. As listas candidatas que tenham sido aceites serão divulgadas pela Comissão Eleitoral, por meio de afixação nas Unidades Orgânicas e Serviços da Universidade, bem como no sítio da CTUC na internet (www.uc.pt/ct).
6. As listas candidatas aceites são identificadas por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela Comissão Eleitoral a cada uma delas, por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.



7. Caso a entrega tenha sido feita de forma simultânea, e na falta de acordo entre as listas envolvidas, será feito um sorteio na presença dos/as representantes de ambas as listas.

Artigo 12.º

1. Das decisões da Comissão Eleitoral, relativas à apresentação das candidaturas, cabe recurso para a Presidente da Comissão Eleitoral, a interpor no prazo de vinte e quatro horas a contar da notificação da decisão.
2. O requerimento de interposição de recurso deverá conter a fundamentação e as conclusões adequadas.
3. A Comissão Eleitoral decide o recurso no prazo de vinte e quatro horas a contar do termo dos prazos previstos no n.º 1 deste artigo.

Artigo 13.º

1. A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos/as eleitores/as e tem lugar entre os dias 13 e 20 de fevereiro de 2026.
2. As despesas com a campanha eleitoral são custeadas pelas respetivas candidaturas e decorrerão nos moldes por estas tidos como adequados.
3. As listas candidatas devem acordar entre si o montante máximo das despesas a efetuar, de modo a assegurar-se a igualdade de oportunidades e de tratamento entre elas.

Artigo 14.º

1. Os cadernos eleitorais são solicitados pela Comissão Eleitoral ao Reitor, através do Serviço de Gestão de Recursos Humanos da Reitoria – Administração, que deve proceder à sua elaboração e envio para a referida Comissão, no prazo de quarenta e oito horas após a receção da cópia da convocatória.
2. Os cadernos eleitorais devem conter o nome e os dois últimos dígitos do número mecanográfico dos/as trabalhadores/as da UC à data do início do processo eleitoral, agrupados por Unidades e Serviços de acordo com as especificidades que lhe forem comunicadas pela Comissão Eleitoral.
3. Os cadernos eleitorais serão divulgados na página da Comissão Eleitoral até ao dia 22 de janeiro de 2026, podendo ser objeto de reclamações até ao dia 28 de janeiro de 2026.



4. As respostas às reclamações serão efetuadas no dia 29 de janeiro de 2026.

Artigo 15.º

1. A votação para a eleição dos membros da CTUC ocorrerá no dia 23 de fevereiro de 2026.
2. É constituída uma secção de voto por cada Unidade Orgânica e Serviços, ou conjunto de Unidades Orgânicas ou Serviços, cujo número de votantes não ultrapasse os 500, de acordo com mapa de localizações que será oportunamente divulgado.
3. Nos estabelecimentos geograficamente dispersos, e com um mínimo de 10 trabalhadores/as, deve haver pelo menos uma secção de voto.
4. Em cada secção pode existir uma ou mais mesas de voto cuja função é a de promover, gerir e registar as operações da votação e do ato eleitoral.
5. A mesa de voto é constituída por um/a presidente e dois vogais, a designar pela Comissão Eleitoral, mediante proposta da direção da Unidade Orgânica e Serviço, de entre os/as trabalhadores/as que não figurem em nenhuma das listas concorrentes.
6. Devem ser convocados membros suplentes em número tido por adequado, mas não inferior a três, para suprir eventuais necessidades.
7. Os/As trabalhadores/as que integrem as mesas de voto são, para esse efeito, dispensados da respetiva prestação de trabalho.
8. A mesa de voto não pode funcionar com menos de três dos seus membros.
9. Cada lista candidata pode designar um/a representante em cada mesa para acompanhar a votação.
10. A definição da localização das secções de voto e respetivas urnas será realizada de modo a permitir a todos/as os/as trabalhadores/as o direito de voto, sem prejuízo do normal funcionamento de cada Unidade Orgânica ou Serviço.
11. Independentemente da localização da secção de voto, a votação realiza-se no mesmo dia, no mesmo horário e nos mesmos termos.
12. A votação para as SCTUC será feita nas mesmas mesas de voto, sendo garantida a separação dos votos através da:
 - a. Existência de boletins de voto de cor diversa;
 - b. Uma urna diversa;
 - c. Cadernos eleitorais separados.

**Artigo 16.º**

1. Em cada boletim de voto são impressas as designações das listas candidatas submetidas a sufrágio.
2. Cada lista candidata será representada no boletim de voto pela letra respetiva.
3. Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do/a eleitor/a.
4. A Comissão Eleitoral assegura o fornecimento dos boletins de voto às mesas na quantidade necessária e suficiente, de modo que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.

Artigo 17.º

1. O ato de abertura das urnas e o apuramento final têm lugar, simultaneamente, em todas as mesas e locais de votação.
2. Podem assistir ao apuramento dos resultados todos/as os/as trabalhadores/as que constem dos cadernos eleitorais desde que a sua presença não impeça o normal apuramento dos resultados.
3. Cabe ao/à presidente da mesa de voto determinar se existem ou não condições para a presença no espaço em que está a ser feito o apuramento dos resultados de outros/as trabalhadores/as que não sejam os membros da mesa de voto e os/as representantes das listas concorrentes.
4. O registo de votantes contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com indicação do número total de páginas e é assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da ata da respetiva mesa.
5. As mesas de voto procedem à contagem dos votos imediatamente após o fecho das urnas, elaborando uma ata que, depois de lida e aprovada pelos membros da mesa, é por estes assinada e onde são registados os resultados e eventuais protestos apresentados por escrito.
6. As mesas de voto têm de comunicar à Comissão Eleitoral os resultados da votação.
7. A comunicação dos resultados será feita através da entrega da ata à Comissão Eleitoral.

8. A Comissão Eleitoral procede de imediato ao apuramento final dos resultados, lavrando a respetiva ata, nos termos do n.º I, devendo, até ao dia útil seguinte, proceder à sua divulgação comunicando igualmente o resultado ao Reitor.
9. As atas de cada uma das mesas de voto são anexadas à ata elaborada pela Comissão Eleitoral.
10. Consideram-se eleitos os membros de cada lista que, de acordo com o método da média mais alta de *Hondt*, obtenham o número de votos necessários para o preenchimento de todos os mandatos.
11. Os elementos de cada lista que não obtenham mandato figuram como membros suplentes segundo a ordem de precedência constante da lista.
12. Eventuais reclamações dos resultados apurados podem ser apresentadas por escrito à Comissão Eleitoral até às 17 horas do dia útil seguinte à divulgação dos resultados, que as apreciará no prazo de um dia útil.
13. Apenas serão admitidas e apreciadas pela Comissão Eleitoral as reclamações que estejam devidamente fundamentadas.
14. A homologação dos resultados só pode ser recusada com fundamento em ilegalidade ou com desconformidade com o presente regulamento.

Artigo 18.º

A Comissão Eleitoral deve, nos termos e prazos estabelecidos na Lei requerer, junto do ministério responsável pela área da Administração Pública, o registo da eleição dos membros da CTUC e das SCTUC, juntando cópias certificadas das listas concorrentes, bem como das atas da comissão eleitoral e das mesas de voto, acompanhadas dos documentos de registo de votantes.

O Regulamento Eleitoral, foi aprovado na reunião extraordinária da Comissão de Trabalhadores, no dia 20 de janeiro de 2026.